

PARECER CME Nº 012/2023

Aprova Adendo de alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, para vigência a partir de 2024, com condicionalidade.

1 - CONTEXTO

A Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, localizada na Estrada Sérgio Luckmann, em Monjolo, Santo Antônio da Patrulha/RS, foi Credenciada e Autorizada pelo Conselho Municipal de Educação em 2016, juntamente com o seu primeiro Regimento Escolar e Plano Pedagógico.

Em 2019, os documentos foram atualizados pelo Parecer CME Nº 017/2019 para vigência a partir de 2020, considerando que a construção respeitou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Com justificativa de aumento da demanda manifesta para atendimento de crianças com 5 anos de idade, foi Aprovado por este Conselho, através do Parecer CME Nº 22/2020, o Adendo ao Regimento Escolar alterando a organização dos agrupamentos a contar de 2021 e ampliando o atendimento para a Pré-Escola Nível II, que antes era atendida pela rede estadual na localidade.

Através do Parecer CME Nº 04/2021, a EMEI Branca de Neve recebe Autorização para o Atendimento da Turma de Educação Infantil Pré-Escola – 4 e 5 anos de idade, de forma Multisseriada, em turno integral ou parcial, conforme interesse da família. Mesmo com a construção de uma nova sala de atividades, o espaço físico da escola já sinalizava a necessidade de ampliação da capacidade técnica para todos os agrupamentos.

Através do Ofício nº 135, de 11 de setembro de 2023, encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação, o Conselho Municipal de Educação recebe novo Adendo de alteração de Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, para atendimento da Pré-Escola I e II, em turnos parciais, um Nível em cada turno, novamente justificado pela demanda existente e a limitação de espaço físico para repouso.

A alteração a ser realizada refere-se ao **CAPÍTULO III, Do Funcionamento da Instituição de Ensino e Agrupamentos, Artigo 5º**, inciso III, que estabelece a organização das turmas e do tempo de atendimento para as crianças pequenas, passando a turno parcial de 5 horas e 30min.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A EMEI Branca de Neve vem apresentando considerável demanda a cada ano, sendo solicitada a previsão de matrícula para os próximos dois anos letivos, o que confirmou uma demanda de atendimento, em turma Multisseriada, acima da capacidade técnica da sala de atividade disponível, que é para 11 crianças.

O contexto apresentado vem evidenciando a necessidade de ampliação dos espaços de atendimento para a demanda de Educação Infantil na comunidade.

O Conselho Municipal de Educação reconhece à escola sua autonomia de reorganização dos agrupamentos, de forma a atender o maior número possível de crianças numa comunidade em que a EMEI Branca de Neve é a única Instituição Escolar com atendimento para a Educação Infantil. Contudo, salienta que o número de matrículas previstas para o ano de 2024, na Pré-Escola, mesmo com atendimento em Níveis separados e em turno parcial, já ultrapassa a capacidade de atendimento da sala.

Vale salientar que toda criança deve ter seus direitos garantidos em qualquer instância. A Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, e reafirmando pela Meta 01 do Plano Nacional de Educação, é atendimento obrigatório à demanda existente, ampliando a oferta em creches (zero a 3 anos e 11 meses) e universalizado à Pré-Escola, como etapa obrigatória para a efetivação das matrículas.

Assim, garante-se o direito de matrículas das crianças na faixa etária dos 4 e 5 anos de idade, mesmo que em turno parcial, nas comunidades atendidas pela EMEI Branca de Neve. Contudo, é preciso também respeitar o espaço físico pedagógico que estas crianças têm direito, levando em consideração as suas necessidades de desenvolvimento, conforme prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais:

Para efetivação de seus objetivos, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: [...] Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

3 - CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação Aprova Adendo de alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, localizada na Estrada Sérgio Luckmann, em Monjolo, Santo Antônio da Patrulha/RS, com vigência a contar de 2024, em turno parcial das turmas de Pré-Escola Níveis I e II, **condicionando** o atendimento em espaço adequado conforme capacidade



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

técnica descrita nas normativas do Sistema Municipal de Ensino, Resolução CME Nº 02/2016, reafirmada na Resolução CME Nº 02/2022, com destaque ao Artigo 20, inciso XV.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 28 de Novembro de 2023.

Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva Rocha
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Luciana Pedroso de Oliveira
Monalisa Borges Gil
Patrícia Rocha
Sandra Helena Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP